



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

LEI Nº 178 DE 11 DE MAIO DE 2007

**CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS A  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO do município de IBIRACATU - MINAS GERAIS, através dos seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários para os cargos abaixo relacionados dos servidores públicos municipais, a saber:

Cargos	Salário Atual	Salário Reajustado	Margem Percentual %
Auxiliar de Serviços Gerais	350,00	380,00	8,58%
Recepcionista	350,00	380,00	8,58%
Telefonista	350,00	380,00	8,58%
Guarda Municipal	350,00	380,00	8,58%
Servente Escolar	350,00	380,00	8,58%
Conselheiro Tutelar	350,00	380,00	8,58%
Agente de Saúde	350,00	380,00	8,58%
Assistente Administrativo	350,00	390,00	11,43%
Professor I	470,96	550,03	16,79%
Professor II	538,24	629,74	17%
Supervisor/Orientador	696,00	775,06	11,36%
Coordenador Escolar	464,00	632,52	36,32%
Motorista	470,96	518,05	10%
Dentista	2.422,08	2.543,18	5%
Auxiliar de Enfermagem	470,96	518,05	10%
Técnico de Enfermagem	538,24	592,05	10%
Auxiliar de Secretaria	470,96	518,05	10%
Escriturário	470,96	518,05	10%
Mecânico	403,68	444,04	10%
Pedreiro	403,68	444,04	10%
Operador de Máquina	470,96	518,05	10%

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 11 de Maio de 2007.

  
ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal